



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.037/2017

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2018.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a organização curricular a ser cumprida nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;

Art. 2º - O ano letivo será de no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, com carga horária anual de 800 horas, respeitando as especificidades das unidades de ensino;

Art. 3º - As unidades escolares deverão assegurar o cumprimento da Lei 9394/96 e alterações, bem como:

I. Lei nº 11.645/2008 que define os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.

II. Lei nº 11.769/2008 que define os critérios referentes à Música serão ministrados no componente curricular Arte

Art. 4º - Os conhecimentos a serem trabalhados junto aos estudantes do Ensino Fundamental estão definidos no Documento Curricular Básico da Escola Estadual, por adesão deste município, organizado por área de conhecimento, disciplina, e série/ano, constituindo-se em referencial para a elaboração dos planos de ensino trimestral;

Parágrafo Único – Os conhecimentos contidos no Currículo Básico da Escola Estadual serão organizados para o ano escolar em cada escola, segundo sequência e ordenação, compondo o Plano de Ensino Trimestral que se organizará por área de conhecimento.

Art. 5º - Para assegurar a efetividade do Currículo Básico da Escola Estadual, aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, está assegurado o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho, em atividades de planejamento e desenvolvimento profissional, que deverão ser cumpridas na unidade escolar, sob a coordenação, acompanhamento e orientação do Suporte pedagógico referencialmente, no coletivo dos regentes de classe dos componentes curriculares que compreendem cada área de conhecimento.

§1º - Os dias de estudo e de planejamento devem ser definidos no coletivo das escolas.

§2º - O planejamento pedagógico nas escolas deve compreender a análise dos dados e a avaliação dos resultados trimestrais para o planejamento da intervenção necessária.

Art. 6º - Nas escolas multisseriadas o estudo e o planejamento coletivos deverão ser realizados em pólos, organizados de acordo com a proximidade das escolas e articuladas pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A Organização Curricular do Ensino Fundamental atenderá as Resoluções do CNE/CEB, em especial:

I. Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, incluindo articulação com os temas.

II. como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direito dos idosos, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, ciências e tecnologia e diversidade cultural.

III. Na oferta de Educação Básica para a população rural poderá promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesse dos alunos da zona rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação

Art. 8º - A carga horária semanal da educação infantil e no ensino fundamental será de 25 horas semanais, trabalhadas com aulas de 50 minutos cada uma, com 5 aulas diárias (Anexo I, II e III);

Parágrafo Único – A duração do recreio será de 20 minutos.

Art. 9º - Os currículos da Educação Infantil e do ensino fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada e pela parte específica do currículo, possibilitando ao estudante a formação necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos (anexos I, II e III);

§1º - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

§2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte, que integram a base nacional comum, devem ser desenvolvidos em horário regular, conforme o número de aulas semanais indicado no anexo III;

§3º - Na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos do ensino fundamental, as aulas dessas disciplinas estarão a cargo do professor regente de classe, conforme resolução CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CEE/ES nº 3.129/2012, D.O.E.S., de 04/01/2013;

§4º - Ensino Religioso de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante, deve ser trabalhado com (1) uma aula semanal, no horário regular, podendo ser oferecido em turmas constituídas por alunos de diferentes anos escolares, devendo sua opção ser realizada no ato da matrícula;

§5º - Para os alunos que não optarem pela disciplina de Ensino Religioso, serão garantidas atividades de reforço em leitura e escrita;

Art. 10 – O atendimento educacional especializado será garantido aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em sala de recurso, e contará com professores especializados, que deverão participar das atividades pedagógicas, tais como a Jornada de Planejamento Pedagógico, Conselho de classe, as atividades de desenvolvimento profissional/ planejamento coletivo e estudo, dentre outras.

Parágrafo Único – A organização do atendimento especializado deverá ser assegurada a partir de Plano de Atendimento Individual ao aluno, elaborado pelo professor especializado, acompanhado e orientado pelo professor em suporte pedagógico, em articulação com os professores de classe comum e com apoio da família;

Art. 11 – As unidades escolares sob coordenação dos diretores e professores em suporte pedagógico, deverão assegurar o cumprimento pelo do Calendário Escolar, com destaque para os períodos dedicados ao apoio à aprendizagem por meio da recuperação paralela, organizada, cotidianamente, pelos professores, bem como da recuperação trimestral e final, previamente estabelecidas no Calendário Escolar e compreendidas como período de aprofundamento de estudos e exercícios práticos, voltados para o direito de aprender de todos e de cada estudante, sendo devidamente registradas no diário de classe.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 90 de 27 de Janeiro de 2017.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 28 de dezembro de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração